PREGÃO ELETRÔNICO Nº **32/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **230/2026**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade frota, com cobertura compreensiva contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho, destinados à proteção e manutenção dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de São Pedro da União/MG, em atendimento às demandas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA**: 08/12/2026**

HORÁRIO LIMITE PARA INCLUIR AS PROPOSTAS: **09:00:00**

HORÁRIO INÍCIO DOS LANCES: **09:00:00**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **GLOBAL / LOTE**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias**

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: **R$ 100,00**

FORMATO PROCESSUAL**: LIVRE CONCORRÊNCIA**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

Torna-se público que o Município de São Pedro da União, por meio do Setor de Compras e Contratações sediadas à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Centro, São Pedro da União – MG, 37855-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento da proposta GLOBAL / LOTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação “Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade frota, com cobertura compreensiva contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho, destinados à proteção e manutenção dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de São Pedro da União/MG, em atendimento às demandas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde.”.

1.2. Os contratos de prestação de serviço poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da lei nº 14.133/21).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiverem previamente credenciados no Sistema AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato (art. 48, parágrafo único da lei nº 14.133/21).

3. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da LC 123/06).

3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da LC 123/06).

3.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo acima declarado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º da LC 123/06).

3.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da LC 123/06).

3.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, §2º da LC 123/06).

3.4.2. Somente se procede ao desempate quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da LC 123/06).

3.4.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (art. 45 da LC 123/06):

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de proposta de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45, §3º da LC 123/06).

3.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º da LC 123/06).

3.7. As disposições a que se refere este capítulo não serão aplicadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §1º, I e II c/c art. 29, parágrafo único da lei nº 14.133/21).

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I da lei nº 14.133/21);

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II da lei nº 14.133/21);

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III da lei nº 14.133/21);

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da lei nº 14.133/21);

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V da lei nº 14.133/21);

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI da lei nº 14.133/21);

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.12. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998

3.8.13. A pessoa a que se refere o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação

na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública

e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas na plataforma ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme cabível:

5.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

5.1.2. Marca

5.1.3. Modelo

5.1.4. Prazo de garantia

5.1.5. Prazo de validade, se aplicável;

5.1.6. Fabricante;

5.1.7. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.1.8. Condições de Pagamento: **30 (TRINTA) DIAS**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a , a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os preços máximos aceitáveis são os estabelecidos no termo de referência;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas, após o devido processo legal, e gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL / LOTE**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00.**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

MODO DE DISPUTA ABERTO

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração regulada pela plataforma utilizada e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes envolvidos serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, conforme o critério adotado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme prazo definido na plataforma, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em lei;

6.21. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais

6.24. empresas brasileiras;

6.25. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração de São Pedro da União.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, podendo ser feita consulta nos seguintes cadastros, sem prejuízo de outros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, opcionalmente.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,

desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração de São Pedro da União, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, e de qualificação técnica, consta do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Quando admitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será realizada através do somatório dos quantitativos de cada consorciado e a habilitação econômico-financeira através do somatório dos valores de cada consorciado;

8.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 12% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderão sanar

erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais **será iniciado na data** de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/licitacoes.

10. DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O prazo para entrega dos serviços será de a contar do recebimento da autorização ou documento equivalente.

10.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no seguinte local: No endereço indicado na AF (Autorização de Fornecimento) no Endereço: No endereço indicado na AF (Autorização de Fornecimento)

10.3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação:

Ficha: 17 - 02 001 04 122 0402 2.004 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 54 - 02 002 04 122 0402 007 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 118 - 02 004 08 122 0801 001 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 313 - 02 007 12 122 1207 008 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 373 - 02 007 12 361 1203 032 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 567 - 02 009 10 301 1002 078 3.3.90.39.00.00 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 604 - 02 009 10 302 1002 071 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 682 - 02 009 10 305 1002 023 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.4. Fica designada como responsável pela fiscalização do serviço decorrente do presente processo o servidor(a): Rodrigo Denis de Oliveira.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração de São Pedro da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estabelecido no Decreto n° 25/2025, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública de São Pedro da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração de São Pedro da União.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, através da plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/) ou em documento protocolizado na Prefeitura de São Pedro da União.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de São Pedro da União.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso já implementado, e no endereço eletrônico (https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/licitações).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.3. ANEXO II – Relação de Itens/Lotes

13.11.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

13.11.5. ANEXO IV - Minuta Contratual

São Pedro Da União - MG, 23 de novembro de 2026

Ronaldo Aparecido Dias
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

TR
TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Constitui objeto do presente processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade frota, com cobertura compreensiva contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho, destinados à proteção e manutenção dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de São Pedro da União/MG, em atendimento às demandas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde.

1.2. O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

1.3. O objeto desta contratação fica classificado como serviço **contínuo**.

1.4. No caso de objeto por escopo, se os contraentes cumprirem integralmente com todas as obrigações estipuladas no contrato, ele será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade adicional.

1.5. No caso de objeto contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da lei nº 14.133/21).

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 24 de 10 de abril de 2023.

1.7. O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

1.8. Haverá possibilidade de prorrogação: SIM

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. A duração da vigência será de: 12 (DOZE) MESES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade premente da Prefeitura de São Pedro da União - MG de assegurar a integridade e a operacionalidade dos veículos oficiais que integram a frota municipal. A frota é composta por veículos essenciais para a prestação de serviços públicos em diversas áreas, como saúde, educação, assistência social e para o suporte às atividades administrativas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

A ausência de uma cobertura de seguro automotivo adequada expõe o Município a riscos financeiros significativos em caso de sinistros, como colisões, roubos, furtos ou incêndios. Tais eventos podem resultar em perdas materiais substanciais, interrupção de serviços públicos essenciais e custos imprevistos com reparos e

reposição de veículos, comprometendo a eficiência da gestão pública e o atendimento às demandas da população.

Ademais, a responsabilidade civil do Município em relação a danos causados a terceiros por veículos oficiais exige uma proteção robusta. A contratação de seguro com cobertura para danos materiais e corporais a terceiros é fundamental para mitigar os riscos de ações judiciais e indenizações de alto valor, garantindo a segurança jurídica e financeira da Administração Pública.

A inclusão de serviços de assistência 24 horas e guincho é igualmente crucial para garantir a rápida resolução de imprevistos com os veículos, minimizando o tempo de inatividade e assegurando que as equipes municipais possam continuar a desempenhar suas funções com a máxima eficiência, mesmo em situações de emergência. A Prefeitura de São Pedro da União - MG, ao buscar esta contratação, alinha-se aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, visando a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A presente solução visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade frota, com cobertura compreensiva. O objeto abrange a proteção dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de São Pedro da União/MG, essenciais para o atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde. A cobertura compreensiva inclui proteção contra colisão, roubo, furto e incêndio, além de danos materiais e corporais causados a terceiros. Adicionalmente, a contratação engloba a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho, garantindo a mobilidade e a segurança dos bens públicos e a continuidade dos serviços municipais.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a formalização do contrato, seguindo os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, e se estende por toda a vigência contratual. A execução compreende a emissão das apólices, a gestão dos sinistros, a disponibilização dos serviços de assistência e guincho, e a comunicação contínua entre a contratada e o órgão público. A manutenção da funcionalidade do serviço é assegurada pela pronta resposta da seguradora em caso de sinistros e pela qualidade e agilidade na prestação dos serviços de assistência e guincho, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos oficiais. A assistência técnica, no contexto deste contrato, refere-se à expertise e ao suporte oferecido pela seguradora na gestão dos sinistros e na orientação aos usuários sobre os procedimentos a serem adotados, garantindo a eficiência e a eficácia na resolução das ocorrências.

A solução proposta visa garantir a proteção patrimonial do Município de São Pedro da União/MG, a continuidade das atividades administrativas e de prestação de serviços públicos essenciais, e a otimização dos recursos públicos através de uma contratação transparente e eficiente, em conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apólice: única (frota), com controle centralizado e gestão unificada da cobertura.

A emissão deverá resultar em uma única apólice para o lote, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

O Seguro Total será contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

O seguro deverá ter cobertura para: retrovisor, lanterna, farol, vidro lateral, vidro traseiro, carro reserva (30 dias incluso), para-brisa com serviço de guincho com quilometragem de 2000 km.

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Administração Pública.

A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo gestor contratual, mediante solicitação formal a CONTRATADA.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.2. Franquia: compatível com os preços de mercado e adequada à realidade dos veículos segurados.

A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados os itens a seguir: a franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de espécie tipo, conforme documento do veículo, para isso, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura de São Pedro da União, prioritariamente o boleto deverá ser emitido em nome da seguradora vencedora, e a mesma fara o pagamento à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

EVENTO	**COBETURA MÍNIMA**
CASCO	VALOR REFERENCIADO DE MERCADO 100% (CEM POR CENTO) A TABELA FIPE.
DEPESAS MEDICAS HOSPITALARES	R$ 10.000,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: INVALIDEZ	R$10.000,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: MORTE	R$10.000,00
DANOS MATERIAS A TERCEIROS	R$ 100.000,00
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R$ 100.000,00

Assistência 24 Horas (Guincho, Chaveiro, Troca de Pneu, Carga de Bateria e Táxi) Assistência aVidros (Para-brisas completo, Laterais, Faróis, Lanternas e Retrovisores)

4.3. Inclusão e substituição de veículos: havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Caso a Prefeitura adquira novos veículos, o gestor contratual poderá solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada conta bancária em nome da Prefeitura, disponibilizada pelo departamento Financeiro da instituição.

Caberá ao Gestor Contratual, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.4. Da exclusão: Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo gestor contratual à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá será realizada através do e-mail a ser disponibilizado pela contratada.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário, em conta oficial da instituição, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao gestor.

4.5. Do aviso de sinistro: A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.6. Do endosso: Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos ao longo da vigência, com ajuste proporcional de valores. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Gestor Contratual e processadas pela seguradora, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Administração Pública.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

Garantia da contratação – Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

5.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no seguinte endereço: **No endereço indicado na AF (Autorização de Fornecimento)**, situado na **No endereço indicado na AF (Autorização de Fornecimento).**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. Fica designado como fiscal dessa contratação: Rodrigo Denis de Oliveira

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** contados do fornecimento integral de bens constantes da Autorização de Fornecimento (AF), mediante apresentação de nota fiscal.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. Eventual cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **GLOBAL / LOTE**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

Forma de fornecimento

8.2. A execução do(s)serviço(s) será: **CONTÍNUO**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira / Qualificação Técnica

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no procedimento ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

Da Regularidade e Autorização para Operação no Mercado de Seguros

A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição e regularidade para atuar no mercado de seguros, observando-se:

I – Quando se tratar de sociedade seguradora: apresentar Certidão de Licenciamento ou documento equivalente emitido pela SUSEP, comprovando autorização vigente para operar no ramo de seguros de automóveis/veículos;

II – Quando se tratar de corretora de seguros: apresentar Certidão de Corretores de Seguros emitida pela SUSEP, comprovando registro ativo e habilitação para intermediar seguros de danos;

III – Quando se tratar de representante de seguros ou outro intermediário: apresentar documento que comprove sua relação contratual ou autorização junto à sociedade seguradora responsável pela cobertura, identificando expressamente a seguradora e demonstrando sua legitimidade para atuar na contratação.

Em todos os casos, deverá ser identificada a sociedade seguradora responsável pela emissão da apólice e pela efetiva cobertura dos riscos, devendo ser comprovada sua autorização vigente perante a SUSEP para operar no ramo correspondente ao objeto da contratação.

8.36. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o

aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste procedimento;

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 69.049,81 (sessenta e nove mil e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal.

Ficha: 17 - 02 001 04 122 0402 2.004 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 54 - 02 002 04 122 0402 007 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 118 - 02 004 08 122 0801 001 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 313 - 02 007 12 122 1207 008 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 373 - 02 007 12 361 1203 032 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 567 - 02 009 10 301 1002 078 3.3.90.39.00.00 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 604 - 02 009 10 302 1002 071 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 682 - 02 009 10 305 1002 023 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. Caso haja extensão do contrato para exercícios financeiros subsequentes, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Pedro Da União-MG, 26 de outubro de 2026

_____
SIMONE SILVIA SENEDESE
DIRETORA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

_____
PAULO DE FLÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

_____
VANESSA DE ABREU GARCIA CUSTÓDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

_____
ELIANE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____
ELIANA APARECIDA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

_____
RONALDO APARECIDO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: TDK1B45 CHASSI: 9VCVJYHVESA000218 ESPÉCIE TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE MARCA MODELO: I/FIAT SCUDO PCIA A ANO FABRICAÇÃO: 2024, ANO MODELO: 2025 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 1.507,02
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: RNU0E13 CHASSI: 9BG143DK0NC405894 ESPÉCIE TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE MARCA MODELO: CHEVROLET/S10 PICKUPECIA ANO FABRICAÇÃO: 2021, ANO MODELO: 2022 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 4.721,58
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: RMX5G50 CHASSI: 9BGJP7520MB214357 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: CHEV/SPIN 18L MT PREMIER ANO FABRICAÇÃO:2021, ANO MODELO: 2021 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 696,44
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: TCC6I74 CHASSI: 9BGJC7520SB126519 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ ANO FABRICAÇÃO: 2024, ANO MODELO: 2025 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA	1	SV	R$ 917,31
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: SHV1J98 CHASSI: 9BGJJ7520PB245628 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 ANO FABRICAÇÃO: 2023, ANO MODELO: 2023 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 897,30
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: SHX3F40 CHASSI: 9BGJJ7520PB248025 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: CHEV/ SPIN 1.8L AT LT7 ANO FABRICAÇÃO: 2023, ANO MODELO: 2023 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA	1	SV	R$ 897,30
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: QPU2461 CHASSI: 9BD358A4NKYJ12166 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.0 ANO FABRICAÇÃO: 2018, ANO MODELO: 2019 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 777,29
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: RND2C36	1	SV	R$ 860,58

	CHASSI: 9BD358A4HMYL08128 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.3 ANO FABRICAÇÃO: 2021, ANO MODELO: 2021 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA			
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: RND2C56 CHASSI: 9BD358A4HMYL16046 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.3 ANO FABRICAÇÃO: 2021, ANO MODELO: 2021 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 860,58
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: RNO2C16 CHASSI: 9BD358A4HMYL22833 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.3 ANO FABRICAÇÃO: 2021, ANO MODELO: 2021 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 860,58
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: TYH0F21 CHASSI: 9BD358ATSTYP87939 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.0 ANO FABRICAÇÃO: 2025, ANO MODELO: 2026 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 1.054,79
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: PUQ1229 CHASSI: 9BD223153E2038372 ESPÉCIE TIPO: CARGA CAMINHONETE MARCA MODELO: FIAT/DOBLO CARGO 1.4 ANO FABRICAÇÃO: 2014, ANO MODELO: 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 1.357,62
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: QND6449 CHASSI: 9BD1196GDH1140853 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E ANO FABRICAÇÃO: 2017, ANO MODELO: 2017 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 1.836,75
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: PZQ4345 CHASSI: 9BD22315UG2042338 ESPÉCIE TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE MARCA MODELO: FIAT/DOBLO GREENCAR MO4 ANO FABRICAÇÃO: 2016, ANO MODELO: 2016 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 1.598,05
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: QPC9322 CHASSI: 9BD26512HJ9106501 ESPÉCIE TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE MARCA MODELO: FIAT/FIORINO GCASA AMB1 ANO FABRICAÇÃO: 2018, ANO MODELO: 2018 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 1.987,25

16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: PZW7100 CHASSI: 9BD195B4NJ0813290 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/UNO DRIVE 1.0 ANO FABRICAÇÃO: 2017, ANO MODELO: 2018 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 600,67
17	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: QXY6C45 CHASSI: 9BHCN51AALP076619 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: HYUNDAI/HB20 10M SENSE ANO FABRICAÇÃO: 2020, ANO MODELO: 2020 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 840,02
18	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: QXY6C43 CHASSI: 9BHCN51AALP070465 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: HYUNDAI/HB20 10M SENSE ANO FABRICAÇÃO: 2020, ANO MODELO: 2020 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 840,02
19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: QXD5143 CHASSI: 8AC906657KE172779 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO MICROONIBUS MARCA MODELO: I/M.BENZ 515CDISPRINTERM ANO FABRICAÇÃO: 2019, ANO MODELO: 2019 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 2.184,05
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: QQA3938 CHASSI: 9BM979277KB090560 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS MARCA MODELO: M.BENZ/ MASCA GRANMICRO O ANO FABRICAÇÃO: 2018, ANO MODELO: 2019 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 2.639,54
21	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: HMH4807 CHASSI: 93PB12E3P9C028250 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS MARCA MODELO: MARCOPOLO/VOLARE W8 ON ANO FABRICAÇÃO: 2008, ANO MODELO: 2009 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 1.398,88
22	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: GVE9230 CHASSI: 9BM6642314B393710 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS MARCA MODELO: MBENZ/MPOLO PARADISO R ANO FABRICAÇÃO: 2004, ANO MODELO: 2004 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 4.001,88
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: TCW8F15 CHASSI: 93YF62004SJ043242 ESPÉCIE TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE MARCA MODELO: RENAULT/ MASTER PICKUP A	1	SV	R$ 5.439,67

	ANO FABRICAÇÃO: 2024, ANO MODELO: 2025 COMBUSTÍVEL: DIESEL			
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: SHW3F95 CHASSI: 93YF62004RJ610026 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO MICROONIBUS MARCA MODELO: RENAULT/ MASTER MARIM PAS ANO FABRICAÇÃO: 2023, ANO MODELO: 2024 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 2.985,57
25	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA UVK9C94 CHASSI: 9BGJC7520VB100886 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL MARCA MODELO: CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ ANO FABRICAÇÃO: 2026, ANO MODELO: 2027 COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GASOLINA	1	SV	R$ 1.074,51
26	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA UVK9C93 CHASSI: 9BGJP7520TB187681 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL MARCA MODELO: CHEVROLET SPIN 1.8 L AT PREMIER ANO FABRICAÇÃO: 2026, ANO MODELO: 2026 COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GASOLINA	1	SV	R$ 1.074,51
27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO CHASSI: 93YF62S05VJ576203 MARCA MODELO: RENAULT MASTER ACE1 325 AD ANO FABRICAÇÃO: 2026, ANO MODELO: 2027 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 3.037,02
28	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: UVQ1D86 CHASSI: 9BD358ATSTYKF5619 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.0 ANO FABRICAÇÃO: 2026, ANO MODELO: 2026 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 1.054,82
29	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: UVQ1D87 CHASSI: 9BD358ATSTYKF4530 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.0 ANO FABRICAÇÃO: 2026, ANO MODELO: 2026 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 1.054,82
30	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: UVQ5D48 CHASSI: 9BD358ATSTYKF3145 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: FIAT/ARGO DRIVE 1.0 ANO FABRICAÇÃO: 2026, ANO MODELO: 2026 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	1	SV	R$ 1.054,82
31	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: QXW1G87 CHASSI: 9BG148DK0NC432156 ESPÉCIE TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE MARCA MODELO: CHEVROLET /S10 LS DD4 ANO FABRICAÇÃO: 2021, ANO MODELO: 2022 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 4.721,58

32	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: TDD9C29 CHASSI: 9BGJC7520SB182021 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: CHEV/ SPIN 1.8L AT LTZ ANO FABRICAÇÃO: 2024, ANO MODELO: 2025 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA	1	SV	R$ 917,31
33	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: SYW9B48 CHASSI: 3N1AB8AE5RY252906 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: I/ NISSAN SENTRA ADV CVT ANO FABRICAÇÃO: 2023, ANO MODELO: 2024 COMBUSTÍVEL: GASOLINA	1	SV	R$ 2.902,08
34	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: SYG4G69 CHASSI: 9BGJJ7520RB196139 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL MARCA MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 ANO FABRICAÇÃO: 2023, ANO MODELO: 2024 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA	1	SV	R$ 897,30
35	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA UVK9C92 CHASSI: 9BGJP7520TB183431 ESPÉCIE TPI: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL MARCA MODELO: SPIN 1.8 L AT PREMIER ANO FABRICAÇÃO: 2026, ANO MODELO: 2026 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA	1	SV	R$ 1.074,51
36	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: TDD9C23 CHASSI: 9BGJC7520SB182030 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL MARCA MODELO: CHEV/ SPIN 1.8L AT LTZ ANO FABRICAÇÃO: 2024, ANO MODELO: 2025 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/ GASOLINA	1	SV	R$ 917,31
37	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: TDE5J46 CHASSI: 8AC907843SE253970 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO MICROONIBUS MARCA MODELO: I/M. BENZ 417 SPRINTER M ANO FABRICAÇÃO: 2024, ANO MODELO: 2025 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 2.512,38
38	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO PLACA: SHV1J91 CHASSI: 8AC907843RE230739 ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO MICROONIBUS MARCA MODELO: I/M BENZ 417 SPRINTER M ANO FABRICAÇÃO: 2023, ANO MODELO: 2024 COMBUSTÍVEL: DIESEL	1	SV	R$ 2.319,30
39	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO CHASSI: 8AC907843VE279129 MARCA MODELO: I/M. BENZ/417 SPRINTERM ANO FABRICAÇÃO:2026, ANO MODELO: 2027	1	SV	R$ 2.676,80

	COMBUSTÍVEL: DIESEL			

ETP

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
VANESSA DE ABREU GARCIA CUSTÓDIO - SECRETÁRIA DE SAÚDE GUILHERME AUGUSTO DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO ELIANA APARECIDA PEREIRA - SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL PAULO DE FLÓRIO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ELIANE MARCELINO VIEIRA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2. NECESSIDADE. Faça a descrição da **necessidade** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
A presente necessidade administrativa decorre da imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas pela Prefeitura de São Pedro da União - MG, por meio da proteção de sua frota de veículos oficiais. A frota é composta por veículos essenciais para a prestação de serviços públicos em diversas áreas, como o atendimento direto ao cidadão, a logística de transporte de pessoal e materiais, e o suporte às ações de emergência e fiscalização. A ausência de uma cobertura de seguro adequada expõe o Município a riscos financeiros significativos em caso de sinistros, comprometendo a capacidade de resposta e a eficiência na gestão pública. A proteção patrimonial dos bens públicos é um dever do gestor, e os veículos oficiais representam um ativo de considerável valor econômico e operacional. A ocorrência de acidentes, roubos, furtos ou incêndios, sem a devida cobertura securitária, pode resultar em perdas irreparáveis, demandando a alocação de recursos orçamentários não previstos para a aquisição de novos veículos ou para a realização de reparos emergenciais. Tal cenário compromete o planejamento financeiro e a execução de políticas públicas, impactando negativamente a sociedade. Ademais, a prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade frota, com cobertura compreensiva e assistência 24 horas, incluindo guincho, é fundamental para assegurar a mobilidade e a operacionalidade dos órgãos municipais. A disponibilidade de veículos em pleno funcionamento é crucial para o Gabinete do Prefeito e para as Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde, que dependem desses recursos para cumprir suas atribuições legais e

atender às demandas da população de São Pedro da União - MG com presteza e eficiência.

A contratação visa mitigar os riscos inerentes à utilização de veículos em vias públicas, garantindo que, em caso de imprevistos, os danos materiais e corporais sejam devidamente cobertos, bem como que a assistência necessária seja prontamente disponibilizada. A proteção contra danos a terceiros é igualmente essencial para resguardar o erário público de eventuais ações judiciais e indenizações de grande vulto, assegurando a estabilidade financeira do Município e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. QUANTIDADES. Faça a estimativa das **quantidades** a serem contratadas, acompanhada das **memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,** considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A definição dos quantitativos necessários para a presente contratação decorre de um criterioso levantamento técnico promovido em estreita consonância com as necessidades operacionais das secretarias demandantes, baseado no mapeamento fidedigno e atualizado das demandas institucionais da Administração Pública. Nesse contexto, a estimativa considera a projeção de consumo para o período, visando garantir a eficiência e a adequação da contratação, em estrita observância aos princípios da continuidade dos serviços públicos, da razoabilidade e da economicidade na aplicação dos recursos públicos. A metodologia adotada assegura o dimensionamento exato da demanda indispensável ao suporte das atividades administrativas e finalísticas municipais, prevenindo interrupções operacionais e resguardando o patrimônio e o interesse coletivo. Por oportuno, destaca-se que a discriminação pormenorizada de cada item, com suas respectivas especificações técnicas e o quantitativo integral, encontra-se devidamente detalhada em documento anexo que instrui este processo.

4. VALOR. Faça a **estimativa do valor** da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de preços para a prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade frota, destinada a atender ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde de São Pedro da União/MG, foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Cumpre destacar que os valores adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, estando o valor global da contratação estimado em R$ 69.049,81 (sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

5. PARCELAMENTO. Justifique se deve haver o **parcelamento** ou não da solução;

A presente contratação será realizada sob a modalidade de julgamento por lote único, com a

finalidade de garantir a otimização de recursos e a eficiência na gestão administrativa.

Tal decisão fundamenta-se em imperativos de ordem técnica, visando assegurar a compatibilidade e a economicidade na prestação dos serviços de seguro automotivo.

A consolidação em um único fornecedor promove a eficiência técnica no fornecimento e na gestão contratual, minimizando os custos operacionais e o risco de maior incidência de falhas pela diversificação de prestadores.

6. REQUISITOS. Faça a descrição dos **requisitos** da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

1. Abrangência da Cobertura:

Cobertura compreensiva total (colisão, incêndio, roubo e furto);

Cobertura contra danos materiais, corporais e morais a terceiros (responsabilidade civil veicular);

Cobertura para assistência 24 horas em todo o território nacional, incluindo guincho, socorro mecânico e chaveiro;

Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;

Inclusão de carro reserva por 30 dias em caso de sinistro, quando aplicável;

Cobertura para acidentes com perda total e indenização proporcional para danos parciais.

2. Critérios de Atendimento e Eficiência:

Atendimento por central 24h, inclusive para acionamento de sinistros e assistência emergencial;

Disponibilidade de rede credenciada ampla para atendimento a sinistros e reparos;

Prazo reduzido para liquidação de sinistros, com transparência e suporte técnico adequado;

Emissão de relatórios periódicos de sinistros e movimentação da apólice, para controle da administração pública.

3. Documentação e Regularidade Jurídica:

Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP para operar no ramo de seguros veiculares;

Prova de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

Apresentação de proposta técnica detalhada com valores individualizados por veículo e coberturas.

4. Condições Contratuais e Operacionais:

Vigência: seguro com vigência mínima de 12 (doze) meses, prorrogável conforme necessidade e legislação.

Apólice: A contratação do seguro veicular na modalidade frota será realizada por meio de licitação em lote único, abrangendo todos os veículos vinculados às diversas secretarias da Administração Pública de São Pedro da União. Será emitida uma única apólice coletiva, contemplando a totalidade da frota, o que possibilita maior eficiência administrativa, padronização das coberturas e condições contratuais, além de economia de escala. Com as apólices ainda vigentes, os respectivos veículos serão incluídos gradativamente na apólice coletiva à medida que essas apólices expirarem, sendo o valor proporcional ao período de cobertura remanescente até o final da vigência da apólice principal.

Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de

publicação.

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

d) Prêmios discriminados por cobertura.

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Administração Pública.

A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo gestor contratual, mediante solicitação formal a CONTRATADA.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em

ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Franquia: compatível com os preços de mercado e adequada à realidade dos veículos segurados.

A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observados os itens a seguir: a franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de espécie tipo, conforme documento do veículo, para isso, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura de São Pedro da União, prioritariamente o boleto deverá ser emitido em nome da seguradora vencedora, e a mesma fara o pagamento à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Inclusão e substituição de veículos: havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Caso a Prefeitura adquira novos veículos, o gestor contratual poderá solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio

anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada conta bancária em nome da Prefeitura, disponibilizada pelo departamento Financeiro da instituição.

Caberá ao Gestor Contratual, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Da exclusão: havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo gestor contratual à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá será realizada através do e-mail a ser disponibilizado pela contratada.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário, em conta oficial da instituição, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao gestor.

Do aviso de sinistro: A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

Do endosso: Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos ao longo da vigência, com ajuste proporcional de valores. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Gestor Contratual e processadas pela seguradora, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Administração

Pública.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

A adoção da modalidade frota justifica-se por permitir maior racionalização administrativa, redução de custos unitários, unificação da apólice e padronização das coberturas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Esses requisitos são suficientes para garantir que a contratação da solução atenda plenamente aos objetivos da Administração Pública, com segurança jurídica, qualidade técnica e respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

7. ALTERNATIVAS. Faça o levantamento de mercado, que consiste na análise das **alternativas possíveis**, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

No mercado de seguros automotivos, a proteção de frotas de veículos oficiais, como a do Município de São Pedro da União/MG, é atendida por soluções robustas e especializadas. A principal alternativa disponível é a contratação de seguros na modalidade frota, oferecidos por seguradoras de grande porte e corretoras de seguros especializadas em gestão de riscos para o setor público.

Essas apólices de seguro frota compreendem coberturas abrangentes, incluindo danos parciais e integrais por colisão, roubo, furto, incêndio, além de responsabilidade civil facultativa (danos materiais e corporais a terceiros). A assistência 24 horas, com serviços como guincho, é um componente padrão e essencial dessas ofertas, garantindo a rápida mobilidade e a continuidade das operações municipais em caso de imprevistos.

<u>Pontos Positivos</u>
1. Cobertura completa e adaptada às necessidades de frotas.
2. Assistência 24 horas com agilidade no atendimento.
3. Potencial de negociação de condições e preços vantajosos devido ao volume.
4. Mitigação eficaz de riscos financeiros para o ente público.

<u>Pontos Negativos</u>
1. Processo de cotação e análise de propostas pode demandar tempo.
2. Necessidade de acompanhamento constante das apólices e sinistros.

Outra modalidade a ser considerada, embora menos comum para a totalidade da frota e com foco em necessidades específicas, seria a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva associados a um seguro de responsabilidade civil. Contudo, para a proteção patrimonial e a cobertura de sinistros como roubo, furto e colisão, a apólice de seguro frota tradicional é a solução mais direta e consolidada.

<u>Pontos Positivos</u>

1. Foco na operacionalidade e redução de custos de manutenção.
2. Pode complementar a segurança em casos de danos específicos.

Pontos Negativos
1. Não abrange a totalidade dos riscos cobertos por um seguro frota compreensivo (roubo, furto, danos a terceiros).
2. Pode não ser economicamente viável para cobrir todos os tipos de sinistros.

A Lei Federal nº 14.133/21 orienta a Administração Pública a buscar as soluções mais vantajosas e eficientes. No contexto da proteção de frotas de veículos oficiais, a contratação de seguros na modalidade frota por seguradoras devidamente autorizadas e com atuação consolidada no mercado é a alternativa que melhor se alinha aos princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica.

Pontos Positivos
1. Solução consolidada e amplamente disponível no mercado.
2. Permite a cobertura de múltiplos riscos em uma única apólice.
3. Garante a continuidade dos serviços públicos ao assegurar a reparação de danos e a substituição de veículos.

Pontos Negativos
1. A complexidade da gestão de sinistros exige atenção e acompanhamento.
2. O custo do prêmio pode variar significativamente dependendo da sinistralidade e das coberturas escolhidas.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas de mercado e considerando a necessidade imperiosa de garantir a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas pela Prefeitura de São Pedro da União - MG, a solução mais adequada técnica e economicamente é a contratação de seguro automotivo na modalidade frota, com cobertura compreensiva e assistência 24 horas. Esta opção representa a alternativa predominante e tradicionalmente contratada por órgãos públicos, pois oferece o melhor custo-benefício, mitigando riscos financeiros significativos e assegurando a operacionalidade essencial para a prestação de serviços públicos à população.

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO. Faça a descrição da **solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à **manutenção e à assistência** técnica, quando for o caso;

A solução proposta visa garantir a proteção e a continuidade operacional da frota de veículos oficiais do Município de São Pedro da União/MG, por meio da contratação de serviços de seguro automotivo na modalidade frota. Este seguro abrangerá cobertura compreensiva, englobando colisões, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais causados a terceiros. Adicionalmente, o escopo da contratação inclui a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho, essenciais para mitigar imprevistos e assegurar a rápida retomada das atividades dos veículos. A contratação atenderá às demandas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde, otimizando a gestão pública e a prestação de

serviços à comunidade.

O objeto desta contratação, de forma resumida, consiste na prestação de serviços de seguro automotivo para a frota municipal. A execução do serviço compreende desde a vigência da apólice, com a cobertura dos riscos especificados, até a efetivação dos sinistros, com o acionamento dos serviços de assistência e reparo. O ciclo de vida do serviço inicia-se com a formalização do contrato, passando pela gestão da apólice, o atendimento em caso de sinistros, a prestação de assistência 24 horas e guincho, e finaliza com o término da vigência contratual e a liquidação de quaisquer pendências. A manutenção da funcionalidade dos veículos é assegurada pela cobertura de danos e pela rápida resposta em situações de emergência, minimizando o tempo de inatividade da frota.

Em termos técnicos e operacionais, a contratação exigirá a definição clara das especificações dos veículos a serem segurados, a delimitação das coberturas e franquias, bem como a especificação dos níveis de serviço esperados para a assistência 24 horas e o guincho. A escolha da modalidade de seguro em frota visa otimizar custos e simplificar a gestão administrativa. A conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 será rigorosamente observada em todas as fases do processo licitatório e de execução contratual, garantindo a legalidade, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

9. CORRELAÇÕES. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes?

A presente contratação, em virtude de seu escopo intrinsecamente definido e da abrangência de seu objeto, não demandará a realização de contratações correlatas. A integralidade dos elementos necessários à plena consecução da finalidade almejada encontra-se contemplada no objeto principal, o que dispensa a necessidade de aquisições ou serviços complementares.

O planejamento estratégico adotado para esta aquisição foi estruturado de forma exaustiva, englobando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas pertinentes. Tal abordagem assegura que não haverá qualquer dependência de outros serviços ou aquisições para a efetiva entrega e plena funcionalidade do objeto contratado, garantindo sua autonomia executória.

Dessa forma, a execução desta contratação se dará de maneira autônoma, o que, por conseguinte, assegura a máxima eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. O cumprimento integral dos objetivos planejados será garantido, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas que norteiam a atuação da Administração Pública, otimizando a relação custo-benefício e a entrega de resultados.

10. PCA. Há demonstrativo da **previsão** da contratação no **Plano de Contratações Anual?**

A presente contratação, relativa à prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade frota, com cobertura compreensiva e assistência 24 horas para os veículos oficiais do Município de São Pedro da União/MG, está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual, em estrita observância ao disposto no artigo 12, inciso VII, e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Tal previsão assegura o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico da Administração Municipal, garantindo a proteção e manutenção da frota pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS. Quais são os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?

A presente contratação alinha-se à necessidade premente da Prefeitura de São Pedro da União - MG em suprir lacunas operacionais e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. Ao assegurar a proteção e a manutenção da frota de veículos oficiais, o instrumento contratual visa atender às demandas identificadas nos diversos setores administrativos, promovendo a eficácia na execução das políticas públicas municipais. A padronização técnica e a qualidade intrínseca dos bens e serviços a serem providos são pilares para a otimização dos recursos públicos e a satisfação dos cidadãos.

Espera-se, com a formalização desta avença, a materialização de benefícios estratégicos para a Administração Pública Municipal. Em primeiro lugar, a eficiência procedimental será aprimorada pela simplificação e agilidade na gestão dos recursos destinados à proteção da frota, permitindo que as equipes internas se concentrem em suas atividades-fim. Em segundo lugar, a transparência será maximizada através da observância rigorosa dos ditames legais e normativos aplicáveis aos processos licitatórios e à execução contratual, garantindo o escrutínio público e a boa governança. Por fim, a ampliação da competitividade no mercado, fomentada por um processo licitatório bem estruturado, tende a atrair um número maior de fornecedores qualificados, resultando em propostas mais vantajosas para o ente público.

A garantia de cobertura abrangente e assistência contínua para os veículos oficiais, por exemplo, reflete diretamente na eficiência operacional, minimizando interrupções e custos imprevistos decorrentes de sinistros ou avarias. A disponibilidade de serviços de guincho e assistência 24 horas assegura que as atividades essenciais, como o transporte de pacientes para unidades de saúde ou o deslocamento de equipes técnicas para atendimento à população, não sejam comprometidas. Tais resultados concretos convergem para a finalidade institucional da Prefeitura, que é a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento sustentável do município, por meio da oferta de serviços públicos de qualidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS. Quais são as **providências** a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como **adaptações no ambiente**, necessidade de obtenção de **licenças, outorgas ou autorizações**, **capacitação** de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?

A formalização de contratações no âmbito da Administração Pública exige a observância rigorosa de preceitos legais e normativos, visando assegurar a economicidade, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos. Antes da adjudicação e subsequente formalização contratual, impõe-se a adoção de providências estratégicas e operacionais que mitiguem riscos e garantam a plena consecução do objeto almejado.

Em relação à natureza do objeto, que demanda a proteção e manutenção de bens móveis públicos, é fundamental que se verifique, previamente à assinatura do contrato, a existência de condições logísticas adequadas para o recebimento e eventual armazenamento de materiais ou para a execução

dos serviços. Isso inclui a confirmação da disponibilidade de espaços físicos seguros e apropriados, bem como a definição de um cronograma de entregas ou de execução que se alinhe às necessidades operacionais das unidades demandantes, evitando descontinuidade ou prejuízos às atividades administrativas.

Ademais, a complexidade inerente à gestão de uma frota de veículos oficiais, que abrange diversas secretarias municipais, requer a antecipação de ações voltadas à capacitação dos servidores que atuarão diretamente na gestão, fiscalização e utilização dos serviços contratados. A promoção de treinamentos específicos sobre os procedimentos operacionais, as coberturas oferecidas e os canais de comunicação com o contratado é essencial para a otimização da utilização dos recursos públicos e para a resolução célere de eventuais incidentes.

Outrossim, a natureza contínua e essencial dos serviços a serem prestados demanda uma análise criteriosa da capacidade técnica e operacional do futuro contratado. É imperativo que, antes da celebração do ajuste, sejam validados os planos de contingência e as rotinas de atendimento emergencial, como a disponibilidade de guincho e assistência 24 horas, assegurando que a cobertura seja efetiva e abrangente em todo o território de atuação do Município, em conformidade com as especificações editalícias.

Por fim, a organização interna da Administração Pública deve estar preparada para a gestão do contrato. Isso implica a designação formal e a capacitação dos fiscais do contrato, bem como a definição clara dos fluxos de comunicação e aprovação para acionamento dos serviços, garantindo que a execução contratual ocorra de forma eficiente e em estrita consonância com os princípios que regem a atividade administrativa.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS. Faça a descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas **mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A presente análise visa identificar e descrever os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços especializados para a gestão e proteção de bens móveis de uso oficial, sob a ótica do usuário final e considerando o ciclo de vida dos ativos envolvidos. A utilização de veículos oficiais, mesmo que indiretamente relacionada à contratação de serviços de proteção, pode gerar impactos ambientais em diversas fases, desde a fabricação dos componentes até o descarte final.

No que tange à dimensão ambiental da sustentabilidade, a utilização de veículos, mesmo que para fins administrativos, está intrinsecamente ligada à emissão de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos durante sua operação, contribuindo para a degradação da qualidade do ar e para as mudanças climáticas. A produção e manutenção desses veículos também demandam recursos naturais significativos, como minerais, água e energia, além de gerarem resíduos sólidos e efluentes.

Adicionalmente, a eventual necessidade de reparos ou substituição de peças pode envolver o uso de materiais com potencial de contaminação, como óleos, fluidos e baterias, cujo descarte inadequado representa um risco ambiental. A logística de transporte e a infraestrutura de apoio, como postos de combustível e oficinas, também podem gerar impactos, como a impermeabilização do solo e a geração de resíduos específicos.

Para mitigar tais riscos, propõem-se as seguintes medidas:

Medidas Mitigadoras e de Prevenção

1. Priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de veículos com menor índice de emissão de poluentes e maior eficiência energética, alinhado às diretrizes de frota sustentável.
2. Implementação de um programa de manutenção preventiva rigoroso, visando otimizar o desempenho dos veículos, reduzir o consumo de combustível e minimizar a ocorrência de falhas que demandem reparos emergenciais com uso de materiais potencialmente danosos ao meio ambiente.
3. Estabelecimento de diretrizes claras para o descarte adequado de resíduos gerados pela manutenção dos veículos, como óleos lubrificantes usados, filtros e baterias, assegurando o encaminhamento para empresas especializadas e licenciadas para o tratamento e reciclagem.
4. Incentivo à adoção de práticas de direção defensiva e econômica por parte dos condutores dos veículos oficiais, visando a redução do consumo de combustível e, consequentemente, das emissões atmosféricas.
5. Avaliação da possibilidade de otimização de rotas e consolidação de viagens para reduzir a quilometragem percorrida, minimizando o impacto ambiental associado ao transporte.
6. Inclusão, nos termos de referência e contratos, de cláusulas que incentivem a adoção de práticas sustentáveis por parte dos prestadores de serviço, como a gestão responsável de resíduos e a utilização de produtos com menor impacto ambiental.

Medidas de Contingência

1. Definição de procedimentos claros para o atendimento de ocorrências que envolvam vazamentos de fluidos ou outros materiais perigosos, com a previsão de kits de contenção e pessoal treinado para ações de resposta rápida e minimização de danos ambientais.
2. Estabelecimento de parcerias com empresas de gerenciamento de resíduos perigosos para garantir o pronto atendimento em situações de acidentes ou descarte emergencial de materiais contaminados.
3. Criação de um canal de comunicação ágil para reporte de incidentes ambientais e acionamento das equipes de contingência e órgãos ambientais competentes, quando necessário.

A adoção destas medidas visa não apenas cumprir com as exigências legais e normativas, mas também demonstrar o compromisso da Administração Pública com a gestão ambiental responsável e a promoção da sustentabilidade em suas atividades, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

14. CONCLUSÃO. Considerando o problema enfrentado e os meios estudados de resolução, qual é o **posicionamento conclusivo** sobre a **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina com viabilidade técnica e econômica?

A análise da demanda pública para a contratação de serviços de seguro automotivo na modalidade frota, com cobertura compreensiva e assistência 24 horas, para os veículos oficiais do Município de São Pedro da União/MG, revela a absoluta adequação da solução proposta para a mitigação de riscos e a garantia da continuidade das atividades administrativas essenciais. A presente modalidade contratual demonstra-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, assegurando a proteção do patrimônio

público e a operacionalidade dos órgãos municipais. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação.

A viabilidade técnica e operacional da contratação está robustamente demonstrada pela especificação detalhada das coberturas e serviços, que abrangem desde danos materiais e corporais a terceiros até assistência em sinistros, garantindo a plena funcionalidade da frota. Do ponto de vista orçamentário, a previsão de recursos compatíveis com as estimativas de mercado e a busca pela proposta mais vantajosa, em conformidade com os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, asseguram a sustentabilidade financeira da avença. A conformidade com as exigências legais e a adequação ao atendimento da demanda pública são, portanto, inequívocas.

Em face do exposto, conclui-se pela plena exequibilidade da contratação em tela, a qual se apresenta como medida indispensável para a salvaguarda dos interesses públicos e a otimização da gestão dos recursos municipais. A adoção desta estratégia contratual é fundamental para assegurar a proteção dos bens públicos e a eficiência na prestação dos serviços essenciais à população, em estrita observância aos preceitos legais e normativos vigentes.

15. DEFINIÇÃO DO OBJETO. Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade frota, com cobertura compreensiva contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho, destinados à proteção e manutenção dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de São Pedro da União/MG, em atendimento às demandas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde.

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

São Pedro Da União, 26 de outubro de 2026

SIMONE SILVIA SENEDESE
DIRETORA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PAULO DE FLÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VANESSA DE ABREU GARCIA CUSTÓDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELIANE MARCELINO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____

ELIANA APARECIDA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

_____

RONALDO APARECIDO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

Eu, _____, CPF _____ , na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____,CNPJ _____, localizada na _____, ___, bairro _____ – Cep _____:

a. não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
b. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da lei nº 14.133/21);
d. cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
e. fico vinculado ao termo de referência, ao edital de licitação ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à minha proposta;
f. tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratadas;
g. conhece o local e as condições de realização do serviço (se for o caso), assegurado o direito de realização de vistoria prévia;
h. quando do pagamento, efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
i. declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
j. comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas;
k. atende os requisitos do instrumento convocatório.

_____, ____ de _____de 20__.

_____

ASSINATURA DO SÓCIO-GERENTE, REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR*

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° 230/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO RONALDO APARECIDO DIAS E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, n° 46, Centro, São Pedro da União - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONALDO APARECIDO DIAS, brasileiro, divorciado, portador da matrícula funcional nº 1290;

CONTRATADO: , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na nº , bairro , cidade de , Estado de , CEP , neste ato representado(a) pelo Sr(a) portador RG nº e do CPF nº , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 230/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto da presente licitação “Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade frota, com cobertura compreensiva contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos materiais e corporais causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho, destinados à proteção e manutenção dos veículos oficiais que compõem a frota do Município de São Pedro da União/MG, em atendimento às demandas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, Ação Social, Educação e Saúde.”.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o edital da licitação;

1.3.3. a proposta do contratado;

eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, iniciando em com término previsto para , podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o

objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item somente poderá ocorrer caso as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE FORNECIMENTO, ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de gestão contratual, os modelos de fornecimento, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de ( )

4.2. Os itens, bem como suas especificações e quantidades se encontram pormenorizados no documento anexo a este contrato.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O pagamento será realizado com a dedução dos tributos incidentes (ISS, IR, etc.), mediante a comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO pela apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 52, de 23/08/2023, haverá retenção na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, respectivamente, com base nas Instruções Normativas da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e nº 1.500/2014, de 29/10/2014, e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Pedro da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.13. Caso haja prestação de garantias, notificar seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir o objeto deste instrumento e todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local de entrega para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Manter atualizados seus dados de contato durante a vigência do presente contrato, sob pena de considerar válida qualquer comunicação enviada aos dados inicialmente fornecidos.

8.4. O Contratado obriga-se a manter comunicação eficiente e ininterrupta com a Administração Contratante, respondendo tempestivamente a notificações, solicitações e demais comunicações formais relacionadas à execução contratual. O não atendimento a qualquer comunicação, incluindo contato telefônico, e-mail ou Whatsapp ou outro meio indicado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração Contratante, sujeitará o Contratado à aplicação de multa equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e neste instrumento.

8.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos serviços.

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de entrega dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta;

8.22. Cumprir o disposto no Decreto nº 52, de 23/08/2023, do Município de São Pedro da União;

8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.24. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.28. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no seguinte local: No endereço indicado na AF (Autorização de Fornecimento) no Endereço: No endereço indicado na AF (Autorização de Fornecimento)

8.29. A contratada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas/modelos ofertados, prazos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: A multa poderá ser aplicada em duas modalidades:

multa moratória: decorrente de atraso injustificado na execução contratual;

multa sancionatória: decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

A multa moratória por atraso injustificado na execução contratual será calculada conforme os seguintes parâmetros**Natureza do objeto**	**Percentual diário**	**Limite máximo (dias)**
Bens comuns	0,1%	20
Bens especiais	0,2%	15
Serviços por escopo	0,3%	10
Serviços contínuos	0,4%	7
Obras e serviços de engenharia	0,2%	20

1. Os percentuais serão calculados sobre:

   i. **o valor da parcela em atraso, quando possível individualizar; ou**

   ii. **o valor total do contrato, nos demais casos.**

2. Quando o atraso ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela, restará configurada a inexecução parcial ou total do contrato, aplicando-se a correspondente multa sancionatória.

3. A multa sancionatória para as infrações administrativas será calculada conforme os seguintes parâmetros:

   Os percentuais serão calculados sobre:

   i. o valor do contrato ou dos itens adjudicados, para infrações ocorridas durante a execução contratual;

   ii. o valor da proposta ou lance do licitante, para infrações ocorridas durante o procedimento licitatório;

   iii. o orçamento estimado da licitação, para os demais casos.

4. A definição do percentual específico da multa, dentro das faixas estabelecidas nos artigos anteriores, considerará:

   i. o grau de culpabilidade do infrator, graduado de 1 a 3:

a) culpa leve (fator = 1): conduta negligente sem intenção deliberada;

b) culpa grave (fator = 2): erro grosseiro que poderia ter sido facilmente evitado;

c) dolo (fator = 3): conduta intencional e deliberada;

   ii. Os antecedentes do infrator, graduados de 1 a 3:

a) sem histórico de sanções (fator = 1);

b) sanções de advertência ou multa nos últimos 5 anos (fator = 2);

c) reincidência específica ou múltiplas sanções nos últimos 5 anos (fator = 3);

   iii. o impacto para a Administração, graduado de 1 a 3:

a) baixo impacto (fator = 1): não gerou transtorno significativo;

b) médio impacto (fator = 2): gerou transtornos operacionais contornáveis;

c) alto impacto (fator = 3): comprometeu serviços essenciais ou gerou prejuízos significativos.

5. O cálculo do percentual específico da multa será realizado pela seguinte fórmula:

Percentual da multa = Percentual mínimo + [(Percentual máximo - Percentual mínimo) × ((Fator I + Fator II + Fator III) ÷ 9)]

6. O resultado do cálculo será arredondado para duas casas decimais.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. A ausência de resposta ou de manifestação do contratado em relação às solicitações da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o envio da comunicação por telefone, e-mail, correspondência OU aplicativos de mensagem, ainda que sem confirmação de recebimento, conforme item 9.3, também ensejará a rescisão unilateral do contrato.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Ficha: 17 - 02 001 04 122 0402 2.004 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 54 - 02 002 04 122 0402 007 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 118 - 02 004 08 122 0801 001 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 313 - 02 007 12 122 1207 008 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 373 - 02 007 12 361 1203 032 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 567 - 02 009 10 301 1002 078 3.3.90.39.00.00 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 604 - 02 009 10 302 1002 071 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 682 - 02 009 10 305 1002 023 3.3.90.39.00.00 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. Caso o contrato flua para mais de um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que implementado no âmbito da Administração de São Pedro da União, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Guaxupé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro Da União - MG, 16 de novembro de 2026.

Ronaldo Aparecido Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-